

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO

**Pelo presente instrumento particular**, de um lado:

**VENDEDORA: REFUNDINI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49564327/0001-85, com sede à Av. Saul Elkind nº280 – Bairro Aquiles – Londrina-PR, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**.

E, de outro lado:

**COMPRADORA: M2N TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49299101/0001-02, com sede à Rua Wilson Gonçalves Brandão nº364 – Bairro Luiz de Sá – Londrina-PR, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o que segue:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **compra e venda de 01 (um) caminhão**, com as seguintes características:

- Marca: MERCEDES BENZ
- Modelo: ACTROS 2548S
- Ano de fabricação/modelo: 2021/2021
- Cor: BRANCA
- Placa: FRF6H57
- Chassi: 9BM963425MB207091
- RENAVAM: 01256730219

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado para a presente compra e venda é de **R\$494.613,13 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze reais)**.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

Entrada no valor de R\$20.000,00, pagamento parcelado.

Restante do pagamento no boleto(carnê), sendo 41 parcelas no valor de R\$11.575,93, com vencimento todo dia 05 do mês subsequente.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E POSSE

A VENDEDORA entrega, neste ato ou na data de **10/01/2026** o caminhão descrito na Cláusula Primeira à COMPRADORA, que passa a exercer a **posse plena do bem**, assumindo todas as responsabilidades a partir dessa data.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DO VEÍCULO

A COMPRADORA declara ter vistoriado o caminhão, aceitando-o **no estado em que se encontra**, não cabendo reclamações futuras quanto a defeitos aparentes.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E MULTAS

Fica ajustado que:

- Multas, impostos e encargos **anteriores à data da venda** são de responsabilidade da VENDEDORA.
  - Multas, impostos e encargos **posteriores à data da venda** são de responsabilidade da COMPRADORA.
- 

## CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

A VENDEDORA compromete-se a fornecer toda a documentação necessária para a transferência do veículo junto ao órgão competente, obrigando-se a assinar os documentos exigidos por lei.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Londrina-PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

---

**Local e data:** Londrina, 04 de Fevereiro de 2026.

**VENDEDORA – REFUNDINI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA:**

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

**COMPRADORA – M2N TRANSPORTES LTDA:**

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura

---

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_